



DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO N°	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
15106/2019	IVANA MUNIZ SANTANA	1°
15124/2019	IEDA MARIA SANTOS MARIMPIETRI	1°
15150/2019	NIVALDA BISPO DOS SANTOS	7°
15187/2019	FLAVIA DANIELE ARAUJO QUERINO SILVA	1°
15199/2019	EDLAIR MARIA CUNHA BARBOSA COSTA	1°
15201/2019	NIVEA MARIA FERREIRA GAMA	1°
15202/2019	JOEL CELESTINO DE JESUS	1°
15203/2019	GLORIA DE JESUS LIMA	1°
15206/2019	CARMEN NASCIMENTO NERI CARDOSO	4°
15209/2019	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	1°
15214/2019	LAIS DE CERQUEIRA SANTANA	1°
15216/2019	MILENA ASSUNCAO COSTA ALMEIDA	1°
15219/2019	JESSICA ARIADNE NASCIMENTO FRANCA	1°
15236/2019	LILIA CONCEICAO SALES BERNARDINO	1°
15237/2019	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	1°
15254/2019	EDGLEY R AZEVEDO MOUTINHO MOREIRA	3°
15278/2019	TRICIA CAROLINE N VASCONCELOS	1°
15280/2019	LUIZ DA HORA SILVA	1°
15441/2019	WANESSA VASCONCELOS MELO	1°
15547/2019	YHOKENN KARLO NUNES BESERRA	1°

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 19 de maio de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES

Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 92/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 2833 de 20/01/2020,

RESOLVE

Art. 1° Conceder Licença Ambiental Unificada n° 2021-SEDUR/CLA/LU-28, pelo prazo de 03 (três) anos, a IPLASA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SALVADOR LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.399, 448/0001-34, com sede na Rua Genaro de Carvalho, 200, Castelo Branco, para instalação e operação da advidade de fabricação de embalagens plásticas, com capacidade instalada de 1.536 toneladas/ano, 6.510 m² de área construída, no mesmo endereço da sede, sob coordenadas geográficas 38°26′33,41°0, 12°54′24,61°S; 38°26′29,34°0, 12°54′27,00°S; 38°26′31,19°0, 12°54′28,21°S; 38°26′32,01°0, 12°54′28,21°S; 38°26′32,46°0, 12°54′28,16°S; 38°26′32,87°0, 12°54′22,17S; 38°26′32,68°0, 12°54′27,16°S; 38°26′32,66°0, 12°54′27,68°S; 38°26′32,40°0, 12°54′27,63°S; 38°26′33,87°0, 12°54′27,16°S; 38°26′33,58°0, 12°54′27,16°S; 38°26′33,38°0, 12°54′27,58°S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos Classe I e II, e ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização e anexado ao referido relatório de execução do PGRS;

II. Encaminhar os resíduos recicláveis (setor administrativo/produção) para empresas de reciclagem, quando não submetidos ao processo de reaproveitamento ou comercialização, priorizando as cooperativas de cunho social cadastradas na LIMPURB ou empresas devidamente licenciadas. Apresentar, anualmente, a documentação comprobatória da destinação junto ao relatório de execução do PGRS;

III. Priorizar a destinação do pó oriundo do processo de peneiragem/aglutinação para empresas que possam agregar este resíduo ao seu processo produtivo, a exemplo de fábricas de telhas;

IV. Separar os resíduos conforme a sua classificação e armazená-los em coletores específicos, que deverão ser devidamente identificados e dispostos em área coberta dotada de piso impermeável, e afastados dos produtos e matérias-primas:

V. Armazenar os resíduos perigosos sobre bacias móveis de contenção, com o objetivo de prevenir e evitar todo tipo de vazamento e contaminação do abrigo de resíduos;

VI. Destinar os resíduos sólidos de Classe I (perigosos) somente para empresas que possuam licença ambiental. Apresentar, anualmente, a documentação comprobatória da destinação junto ao relatório de execução do PGRS;

VII. Continuar encaminhando o óleo lubrificante usado ou contaminado das máquinas para empresas de rerrefino licenciadas ambientalmente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362 de 27/06/2005. Apresentar, anualmente, a documentação comprobatória da destinação junto ao relatório de execução do PGRS;

VIII. Manter o ambiente limpo e organizado, livre de objetos que não façam parte do processo

produtivo, de modo a garantir um local de trabalho agradável e a não comprometer a produção e a segurança dos funcionários:

IX. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos, bem como o disposto na Resolução CONAMA nº 01/90, com relação à emissão de ruídos;

X. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis ao exercício das suas funções, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho;

XI. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, mantendo-o sempre atualizado:

XII. Manter sempre atualizado o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo realizar periodicamente treinamento junto aos funcionários; XIII. Realizar a limpeza e manutenção periódica da fossa séptica com empresas especializadas e licenciadas, de modo a garantir a sua eficiência, mantendo em seus arquivos para fins de fiscalização a documentação comprobatória da limpeza e destinação do lodo, para empresa habilitada;

XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios:

XV. Continuar realizando manutenções preditivas, a fim de antecipar necessidades de intervenção em peças e equipamentos industriais, impedir trocas e descartes desnecessários, evitar parada de equipamentos para reparos, aumentar o tempo de disponibilidade dessas máquinas, impedir o aumento de danos e reduzir o trabalho de emergência não planejado;

XVI. Implementar Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme diretrizes do Termo de Referência disponível no site da SEDUR, voltado para os funcionários da empresa, com foco no gerenciamento ambiental dos aspectos e impactos ambientais inerentes a atividade de produção de embalagens plásticas, em ações de produção mais limpa adotadas pela empresa; aspectos relacionados as etapas de manejo (segregação na fonte, acondicionamento/armazenamento e destino final) dos resíduos sólidos; efluentes líquidos e, segurança do trabalhador. Apresentar, anualmente, durante o período de vigência da Licença Ambiental as devidas comprovações, conforme estabelece o Termo de Referência;

XVII. Apresentar, quando do pedido de Renovação da Licença Ambiental, resultado do teste de estanqueidade dos tanques aéreos, incluindo tubulações e conexões, conforme recomendação da NBR ABNT 7.821, referente a Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados;

XVIII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Certificado de Ponto de Abastecimento emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em atendimento a Resolução ANP nº 12/2007;

XIX. Utilizar o óleo diesel para abastecimento de veículos somente após a adequação da área destinada a esta atividade, como impermeabilização do piso, instalação de canaletas perimetrais de drenagem oleosas e demais equipamentos pertinentes, de modo a atender aos requisitos da ABNT NBR 14.605-2. Caso a empresa realmente opte por realizar esta atividade, solicitar a SEDUR, Alvará de Ampliação e Reforma e apresentar, ao final das adequações, relatório fotográfico acompanhado do memorial descritivo das intervencões e da ART do responsável técnico;

XX. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração do empreendimento, seja na sua capacidade instalada, construção de novas edificações no empreendimento, alteração de endereço, entre outros, devendo abrir processo específico para tal.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas em ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

 ${\sf GABINETE\ DA\ SECRETARIA\ MUNICIPAL\ DE\ DESENVOLVIMENTO\ URBANO,\ em\ 06\ de\ maio\ de\ 2021}.$

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 97/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 24492 de 22/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença Ambiental Unificada n° 2021-SEDUR/CLA/LU-30, pelo prazo de 03 (três) anos, o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR - HGeS, inscrito no CNPJ sob n° 10.562.575/0001-51, para a execução de obras de reforma e ampliação em estabelecimento assistencial de saúde - HGeS, situado na Ladeira dos Galés, n° 26, Matatu, Salvador - BA, sob Cordenadas Geográficas 12° 58' 34.91" 5 / 38° 29' 55.78" 0; 12° 58' 34.88" 5 / 38° 29' 55.72" 0; 12° 58' 33.64" 5 / 38° 29' 55.12" 0; 12° 58' 33.64" 5 / 38° 29' 55.12" 0; 12° 58' 33.64" 5 / 38° 29' 54.49" 0; 12° 58' 33.78" 5 / 38° 29' 54.49" 0; 12° 58' 33.78" 5 / 38° 29' 54.49" 0; 12° 58' 35.21" 5 / 38° 29' 53.36" 0; 12° 58' 36.09" 5 / 38° 29' 53.38" 0; 12° 58' 36.09" 5 / 38° 29' 55.34" 0; 12° 58' 36.09" 5 / 38° 29' 56.34" 0; 12° 58' 36.09" 5 / 38° 29' 56.34" 0; 12° 58' 41.19" 5 / 38° 29' 56.34" 0; 12° 58' 41.19" 5 / 38° 29' 56.34" 0; 12° 58' 41.27" 5 / 38° 29' 56.48" 0; 12° 58' 40.82" 5 / 38° 29' 56.84" 0; 12° 58' 40.69" 5 / 38° 29' 56.94" 0; 12° 58' 40.73" 5 / 38° 29' 57.48" 0; 12° 58' 40.43" 5 / 38° 29' 57.28" 0; 12° 58' 39.94" 5 / 38° 29' 57.68" 0; 12° 58' 40.43" 5 / 38° 29' 58.22" 0; 12° 58' 40.68" 5 / 38° 29' 58.50" 0; 12° 58' 39.38" 5 / 38° 29' 59.74" 0; 12° 58' 38.25" 5 / 38° 30' 0.556" 0; 12° 58' 35.23" 5 / 38° 29' 58.23" 0; 12° 58' 34.47" 5 / 38° 29' 57.98" 0; 12° 58' 35.22" 5 / 38° 29' 55.78" 0 (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer mudança promovida no projeto, que venha a alterar a condição original licenciada e causar interferência, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR;

II. Priorizar a contratação de mão de obra dos bairros situados no entorno imediato do empreendimento (Áreas de Influência do empreendimento - AII, AID e ADA);

III. Executar o projeto com Acompanhamento Técnico da Obra-ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas existentes;

IV. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de bota-fora a serem utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

V. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição nas baias de forma limpa e organizada, incluindo resíduos porventura oriundos da demolição área de radiologia, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12.305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

VI. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

VII. Apresentar, durante a realização das obras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 3 (três) meses da data de publicação desta Portaria, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações

VIII. Apresentar, antes do inicio das obras, cópia do Contrato celebrado com a empresa responsável pelo tratamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil gerados a serem gerados;

IX. Transportar o material terroso em veiculo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias:

X. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, gases e odores e as condições de segurança operacional:

XI. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de maquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de agua em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.). Deverá apresentar semestralmente a PMS/SEDUR, Relatório de implantação das medidas e do Monitoramento, como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA 382/2006 e 436/2011, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XII. Apresentar, semestralmente, durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XIII. Apresentar, semestralmente, durante o período das obras, Relatório de Execução de Ações de Controle de Erosões e Assoreamentos, que deve considerar os aspectos de estabilidade, controle de erosões e drenagem, acompanhado da ART do profissional responsável;

XIV. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar em área externa ao canteiro de obra, somente em local devidamente impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos, atendendo todas as normas vigentes. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XV. Atender a Lei Municipal 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores,

XVI. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração do PEA, disponível no site da SEDUR, incluindo também medidas sanitárias de prevenção à contaminação por COVID-19;

XVII. Somente iniciar as obras após a emissão do Alvará de Construção, quando emitido por esta SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes do respectivo Alvará;

XVIII. Somente iniciar a obra após a emissão de (Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial), por esta SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva Licenca:

XIX. Somente iniciar as obras apos a emissão da Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, por esta SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;

XX. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

XXI. Manter no canteiro de obas os seguintes documentos, para fins de fiscalização: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho PCMAT, de acordo com a NR-18 e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

XXII. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, gerados no canteiro de obras e em instalações de apoio, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes e em seus afluentes;

XXIII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito. Em caso de necessidade de realização de obras e intervenções nas vias públicas, o requerente deverá obter Autorização Prévia da SEMOB/TRANSALVADOR, que analisará a necessidade de ordenar, disciplinar, otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestres no entorno;

XXIV. A empresa deverá adotar as recomendações constantes na Carta 151VT/20-MS emitida pela EMBASA em 30/06/2020;

XXV. Adotar as recomendações existentes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos 152/2020, emitido pela LIMPURB em 3/12/2020:

XXVI. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar a todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento das obras, Relatório Técnico Conclusivo com registro fotográfico das ações de recuperação das áreas;

XXVII. Somente iniciar as obras com a aprovação do projeto de drenagem de águas pluviais pelo órgão municipal competente, conforme art. 13 da Lei Municipal 9.148 /2016;

XXVIII. A empresa deverá adotar as recomendações constantes na Ata de Reunião 26/2020 e Parecer Final emitido pela Comissão de análise de projetos de empreendimentos - CAPE desta SEDUR:

XXIX. Somente iniciar as obras com a emissão do Atestado de Conformidade de Projeto - ACP pelo Corpo de Bombeiro do Estado da Bahia;

XXX. Implantar na área destinada à lavagem de veículos (ambulâncias), canaletas, sistema de separação da água e da lama e tratamento e reciclagem dos efluentes, que permita o reúso da água no próprio processo, devendo priorizar a uso de produtos biodegradáveis. Apresentar, antes do final das obras, Relatório com memorial descritivo e registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART:

XXXI. Implantar na área destinada à Oficina mecânica, sistema de Separação da Água e Óleo - SAO, projetado de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes. O efluente final deverá estar conectado obrigatoriamente à rede de esgotamento sanitário do local. Apresentar, antes do final das obras, Relatório com memorial descritivo e registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XXXII. A área destinada aos geradores deverá ser implantada, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes, em especial as seguintes normas técnicas das ABNT: NBR 16684-1:2018, NBR 16684-2:2018 e NBR 16684-3:2018 e alterações:

Para a fase de operação:

XXXIII. Afixar nas instalações do Hospital, todos os Alvarás, Licenças e Autorizações para apresentação em atos fiscalizatórios, incluindo: Alvará de Saúde, Termo de Viabilidade de Localização - TVL, Alvará de Funcionamento. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, mantendo-os sempre atualizados durante o seu funcionamento, e adotando as recomendações porventura existentes;

XXXIV. Antes do início do funcionamento da nova Lavanderia a ser implantada, protocolar processo de Licenciamento Ambiental para a operação da mesma, junto a esta SEDUR.

XXXV. A empresa deverá capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC aos funcionários, se responsabilizando pela fiscalização do uso correto uso

XXXVI. Solicitar à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB) o Atestado de Viabilidade de Serviços, devendo apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRSS) para aprovação deste órgão, conforme o § 1°, art. 24, da Lei Federal 12.305/2010, mantendo o mesmo atualizado, e mantendo em seus arquivos os comprovantes da destinação dos resíduos;

XXXVII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios, realizando inspeções periódicas;

XXXVIII. Realizar o correto manejo, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, gerados pela operação, como prevê a legislação vigente (Lei Federal 12.305/2010 e Decreto 7.404/2010, Resolução CONAMA 358/2005 e alterações, Resolução da Diretoria Colegiada

XXXIX. Atender a Lei Municipal 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão;

XL. Destinar o óleo usado, proveniente dos geradores de energia, para empresas habilitadas que realizem o re-refino do mesmo e posterior reaproveitamento, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 11 de majo de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário **PORTARIA Nº 100/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal N° 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 3876/2021 em 12/02/2021,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 2021-SEDUR/CLA/AA-04. pelo prazo de 02 (dois) anos, à PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A, inscrita no CNPJ n° 21.120.716/0001-00, referente a desativação e encerramento das atividades em terreno localizado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 262, Pernambués, Salvador - Ba, sob Coordenadas Geográficas: 12° 58' 04.91" S / 38° 27' 42.53" W; 12° 58' 02.37" S / 38° 27' 42.65" W; 12° 58' 02.90" S / 38° 27' 40.09" W; 12° 58' 05.38" S / 38° 27' 39.69"

W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. A desativação dos equipamentos e instalações, deverá ser feita conforme os procedimentos descritos no Plano de Desativação. Qualquer alteração deverá ser previamente informada e aprovada

pela SEDUR; II. Encaminhar, ao final das operações de retirada dos tanques e demais equipamentos, relatório consubstanciado do Plano de Desativação, contendo documentação fotográfica e comprovantes de conformidade da empresa executora, da transportadora e da correta destinação do material removido. O documento deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)